



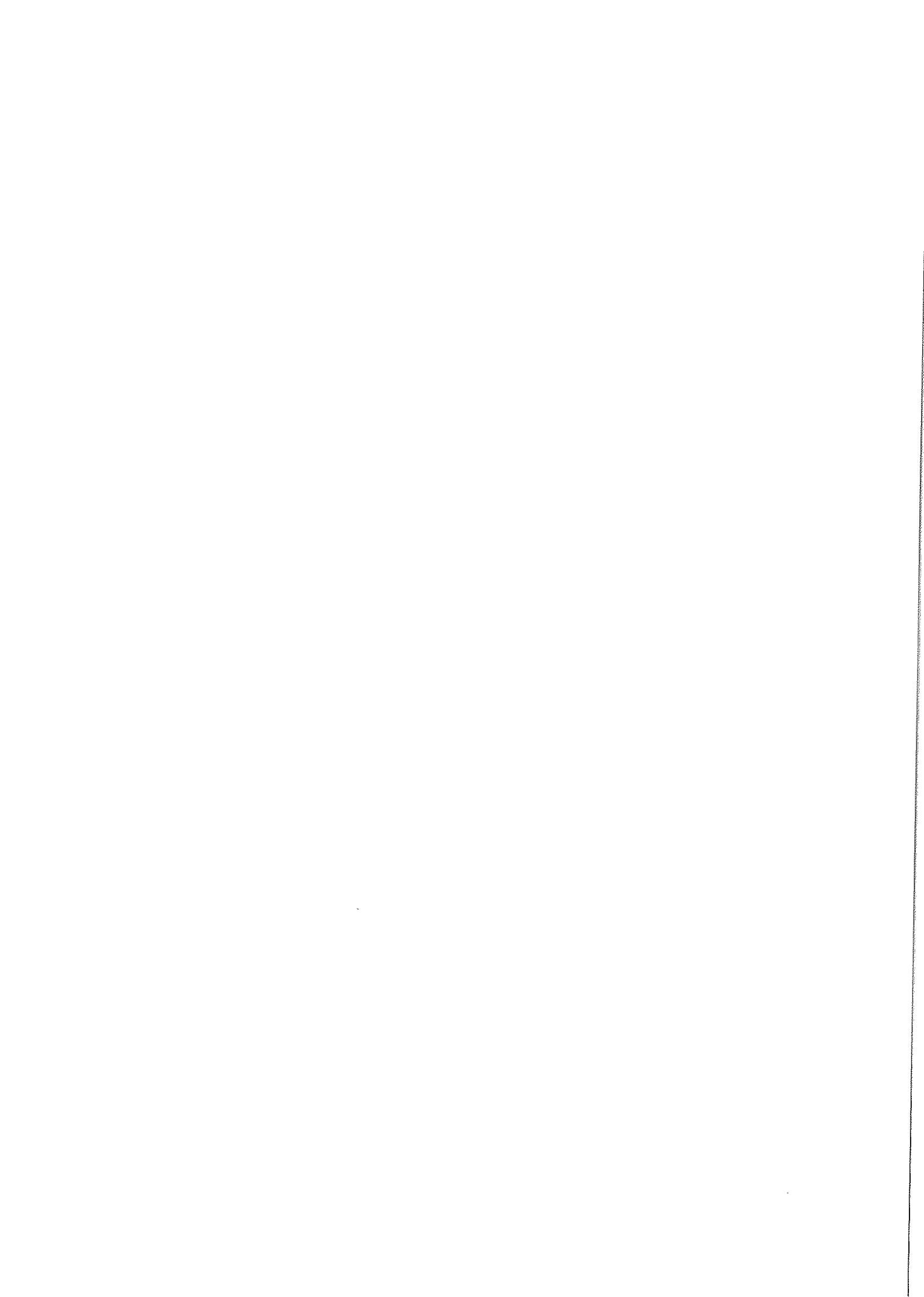
CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

## DOCUMENTOS PREVISIONAIS



**2021-2025**

novembro de 2020



**DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2021-2025**  
**Apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamento**

**I Parte**

- Enquadramento
- Situação Económico
- Grandes Opções do Plano 2021-2025

**II Parte**

- Relatório de apresentação e fundamentação da Política Orçamental para 2021-2025
- Principais normas de execução do orçamento para 2021-2025



## I PARTE

### Enquadramento

As Grandes Opções do Plano (GOP's) e o Orçamento do Município (OM) contêm as orientações políticas fundamentais, a estratégia de desenvolvimento local, os programas, projetos e principais ações que a Câmara Municipal de Mora prevê/pretende realizar nos anos de 2021 e nos 4 anos seguintes.

De acordo com as normas previstas da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentamos as Grandes Opções do Plano 2021-2025 e o Orçamento do Município 2021-2025.

Esta apresentação descreve o quadro geral e as orientações fundamentais que constituem as prioridades das Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Os documentos previsionais para 2021-2025 integram:

- 1) As Grandes Opções do Plano 2021-2025 (GOP's);
- 2) O Plano Plurianual de Investimentos 2021-2025 (PPI);
- 3) O Plano das atividades mais relevantes ou Plano de atividades 2021-2025 (PA): este documento, apesar de não ser obrigatório por lei é um importante instrumento de apresentação de ações e projetos não incluídos no PPI;
- 4) O Orçamento 2021-2025;
- 5) O Relatório de apresentação e fundamentação da política orçamental para o período de 2021-2025;
- 6) As principais normas de execução do Orçamento para 2021-2025;
- 7) O Mapa de Pessoal para 2021.

O OM passa a ser plurianual, de acordo com o SNC-AP, incluindo os seguintes Mapas:

- 1) Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (mapas resumos; mapas por orgânica e económica; mapas por orgânica; mapas por económica)
- 2) Mapa de encargos anuais a satisfazer com a liquidação de empréstimos;

O Programa Eleitoral da CDU, votado maioritariamente nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, é a referência na elaboração destas GOP's e OM para 2021, porque neste está contida a orientação estratégica para o mandato, os grandes objetivos e as principais ações a concretizar. Assumimos aquele Programa como o compromisso para cumprir, condicionado ao quadro de constrangimentos provocados pelas consequências da política de austeridade sentidas nos últimos anos no país, com

repercussões também no Poder Local Democrático, limitando bastante a sua autonomia e a sua capacidade de resposta às populações. No entanto o ano de 2020 foi o pior cenário que poderia ter acontecido na gestão autárquica proposta e na vida da sociedade em geral. A situação de pandemia em que vivemos, causada pelo vírus COVID-19, fez com que grande parte dos projetos e ações previstos para 2020 fossem adiados ou até mesmo cancelados, alterando o rumo da concretização dos objetivos a que se propusemos. De salientar que entre março e o início de novembro de 2020, o Município de Mora gastou, diretamente com a pandemia mais de 80.000,00 euros.

As principais linhas programáticas prosseguem o trabalho desenvolvido nos anos anteriores e respondem aos novos desafios colocados.

Ainda assim, assumimos este programa como uma proposta aos munícipes, forças políticas e instituições para um trabalho conjunto em prol do desenvolvimento de Mora. Estaremos sempre disponíveis para considerar opiniões, ideias, sugestões, propostas que possam de alguma forma contribuir para um melhor concelho, tendo sempre por base o programa eleitoral vencedor nas últimas eleições.

Handwritten notes in blue ink on the right margin:  
1/3  
LWY  
A line pointing to the text "De salientar que entre março e o início de novembro de 2020, o Município de Mora gastou, diretamente com a pandemia mais de 80.000,00 euros."  
P  
B

### **Situação Económica e Social do Concelho**

As Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2021-2025 têm como contexto económico e social recente, a situação de Pandemia em que vivemos, com graves consequências na estrutura empresarial e familiar não só dos Portugueses mas do Mundo inteiro.

Os presentes documentos previsionais estão a ser realizados tendo por base o Orçamento de Estado 2020, a Proposta de Orçamento de Estado para 2021 e as execuções macroeconómicas até à presente data.

Conhecer a realidade e a envolvente regional de Mora, analisar as necessidades e os problemas, definindo prioridades tendo em conta os recursos existentes é fundamental para o sucesso e rigor orçamental.

Mora tem assistido a uma redução da população, tal como a maioria dos Concelhos do interior do País. Apesar das medidas praticadas pela Câmara Municipal de incentivo à natalidade e à infância (apoio aos nascimentos, aquisição dos cadernos de atividades do 1º ao 9º ano de escolaridade,...), estas necessitam de ser complementadas por outras medidas nacionais de fixação da população no interior do País.

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, que para além das autarquias se aplica também a todos os organismos do Estado, cujo objetivo era reduzir a despesa, não só não conseguiu como quer responsabilizar gestores e autarcas pela política do governo. A aplicação desta lei tem causado constrangimentos burocráticos e administrativos à execução da despesa e à assunção de compromissos, limitando o cumprimento do trabalho da autarquia e penalizando as populações, os agentes económicos e o movimento associativo.

A falta do investimento público e a perda de autonomia dos municípios, têm dificultado a programação de investimentos, ações e projetos a médio prazo e põem em causa a concretização de algumas ações previstas e obrigaram ao adiamento de outras. Ainda assim, vamos empenhar-nos em defender a reposição de direitos, em defender as condições de vida conquistadas, em concretizar investimentos, programas e ações necessários.

O Governo prepara-se para descentralizar para as Autarquias Locais um conjunto de competências, algumas já em 2021, sem que haja o devido acompanhamento de meios financeiros e humanos e fugindo daquilo que nos parece que seria o grande motor de desenvolvimento do interior do país que é a Regionalização.

A escassez de população jovem leva a uma extrema dificuldade futura na renovação dos quantitativos do Concelho. A criação de emprego é fundamental para tornar o Concelho mais atrativo e provocar uma dinâmica imigratória, sendo uma prioridade que o Concelho terá de ter nos próximos anos.

Continuaremos a exigir uma política económica não restritiva e preocupada com a criação de emprego, sistemas de incentivos eficazes ao investimento no interior do País, apoio às micro e pequenas empresas, maior facilidade de acesso ao crédito, apoios estruturais à criação de emprego, formação profissional adequada às necessidades.

A Câmara Municipal continuará, dentro das suas competências, a promover o Concelho e as suas potencialidades, dinamizando e captando investimento de empresas geradoras de emprego.

Em termos de equipamentos sociais, o Concelho já tem níveis de cobertura positivos em virtude dos investimentos realizados nas respostas sociais dirigidas aos idosos, à infância e à juventude

O Concelho de Mora tem um conjunto de características próprias que o torna único. Conciliar as suas potencialidades, recursos, capacidades e vontade, juntamente com a concretização das adequadas políticas nacionais, levará ao desenvolvimento deste Concelho. É na melhoria contínua do trabalho, na procura de novas soluções, no alargamento de parcerias com entidades locais, regionais, que daremos continuidade ao nosso trabalho em prol de Mora.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including a signature and the letters 'B' and 'B'.

## Grandes Opções do Plano 2021-2025

As Opções Programáticas para o mandato 2017/2021 estão contidas no Programa Eleitoral que a C.D.U. apresentou e foi sufragado maioritariamente pelos cidadãos de Mora, em 1 de outubro de 2017. Tal não exclui, antes pressupõe como orientação estratégica assumida, a abertura à análise e discussão das ideias, propostas, sugestões e críticas de outras forças políticas bem como de quaisquer instituições ou munícipes.

A estrutura funcional das Opções do Plano 2021-2025, ajustada aos objetivos de mandato, é a seguinte:

01. Educação
  - 01.01. Ensino Pré-escolar e do 1º ciclo
  - 01.02. Ensino Básico do 2º, 3º Ciclo e Secundário
02. Cultura, Desporto e Tempos Livres
  - 02.01. Cultura
  - 02.02. Desporto
03. Ação Social
  - 03.01. Reformados
  - 03.02. Deficientes
  - 03.03. Rede social
  - 03.04. Apoio à juventude
04. Saúde
  - 04.01. Apoios diversos
05. Habitação e Urbanismo
  - 05.01. Habitação
  - 05.02. Planeamento urbanístico
  - 05.03. Requalificação urbana
06. Proteção Civil
  - 06.01. Bombeiros
  - 06.02. Comissões Municipais
07. Ambiente
  - 07.01. Saneamento
  - 07.02. Resíduos Sólidos e Higiene Pública
  - 07.03. Paisagismo
  - 07.04. Proteção Florestal
08. Desenvolvimento Económica e Abastecimento Público
  - 08.01. Sistema de Abastecimento de Água
  - 08.02. Turismo

- 08.03. Desenvolvimento Económico
- 08.04. Promoção Económica do Concelho
- 08.05. Mercados e Feiras
- 09. Gestão Patrimonial e de Pessoal
  - 09.01. Instalações Municipais
  - 09.02. Equipamento
  - 09.03. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho
  - 09.04. Formação Profissional
- 10. Inovação, Competitividade e Modernização
  - 10.01. Projetos comunitários
  - 10.02. Investimento e Criação de Emprego
  - 10.03. Modernização dos Serviços Municipais
  - 10.04. Informação, Comunicação e Imagem
- 11. Comunicações e Transportes
  - 11.01. Rede Viária
  - 11.02. Sinalização
- 12. Apoio às Juntas de Freguesia
  - 12.01. Apoio às obras das Juntas de Freguesia
- 13. Outros Encargos Legais e Financeiros
  - 13.01. FAM – fundo de Apoio Municipal
  - 13.02. Amortizações de Empréstimos

B  
M  
B  
B

As Opções do Plano 2021-2025 vão ser marcadas pelos seguintes aspetos:

- 1) Aplicação da Nova Lei da Finanças Locais – Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;
- 2) Aplicação do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas;
- 3) Tem por base a proposta de Orçamento de Estado de 2021;
- 4) Compromissos financeiros decorrentes de investimentos já aprovados no quadro financeiro Portugal 2020;
- 5) Processo de descentralização de competências do Governo para as Autarquias Locais em curso com a publicação da Lei n.º 50/2018;
- 6) Contexto de Pandemia devido ao Vírus Covid-19;
- 7) A realização de eleições autárquicas no ano de 2021.

As Grandes Opções do Plano (GOP's) 2021-2025 são apresentadas e fundamentadas. Nas GOP's integram-se e assumem importância estrutural dois documentos de

suporte: o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2021-2025 e o Plano das Atividades mais Relevantes ou Plano de Atividades (PA) 2021-2025.

O ano de 2021 é o quarto ano do atual mandato. Nos exercícios anteriores os orçamentos propunham-se a preparar projetos, candidaturas a fundos comunitários, a preparar os recursos financeiros necessários à concretização das propostas constantes no programa eleitoral da força política sufragada por larga maioria nas eleições de outubro de 2017.

Assim, os documentos previsionais para os anos de 2021-2025, propõem a concretização e implementação de ações e projetos nas mais diversas áreas de intervenção municipal, nomeadamente na educação, na cultura, desporto e tempos livres, na ação social, na saúde, na habitação e urbanismo, na proteção civil, no ambiente, no desenvolvimento económica e abastecimento público, na gestão patrimonial e de pessoal, na inovação, competitividade e modernização, na comunicação e transportes e no apoio às Juntas de Freguesia do Concelho.

## II PARTE

### Relatório de Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental para 2021-2025

O Orçamento é uma previsão dos recebimentos e dos pagamentos, que pressupõe a autorização pelo órgão competente, a Assembleia Municipal, para que o Executivo possa arrecadar as receitas e assumir compromissos até aos montantes estabelecidos no Orçamento e em conformidade com o preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

O Orçamento Municipal é estruturado com base no classificador económico das despesas e das receitas, de acordo com a NCP26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais do SNC-AP, bem como as regras previsionais previstas. Foi ainda tido em conta o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

A Proposta de Orçamento para 2021-2025 e compreende para além dos encargos resultantes do Plano Plurianual de Investimentos, todos os encargos plurianuais e os resultantes de funcionamento e gestão corrente do Município.

O quadro seguinte resume a proposta de Orçamento Municipal para 2021-2025:

| Designação          | 2021                 | 2022                 | 2023                | 2024                | 2025                |
|---------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Receitas correntes  | 7.926.741,00         | 7.946.210,00         | 7.630.611,00        | 7.555.656,00        | 7.639.878,70        |
| Receitas de capital | 3.546.602,00         | 3.228.781,00         | 1.079.855,00        | 983.062,00          | 986.492,30          |
| Outras receitas     |                      |                      |                     |                     |                     |
| <b>Total</b>        | <b>11.473.343,00</b> | <b>11.174.991,00</b> | <b>8.710.466,00</b> | <b>8.538.718,00</b> | <b>8.626.371,00</b> |
| Despesas correntes  | 7.612.435,00         | 7.541.356,00         | 7.621.028,00        | 7.548.008,00        | 7.635.661,00        |
| Despesas de capital | 3.580.773,00         | 3.353.500,00         | 859.438,00          | 760.710,00          | 760.710,00          |
| Despesa não efetiva | 280.135,00           | 280.135,00           | 230.000,00          | 230.000,00          | 230.000,00          |
| <b>Total</b>        | <b>11.473.343,00</b> | <b>11.174.991,00</b> | <b>8.710.466,00</b> | <b>8.538.718,00</b> | <b>8.626.371,00</b> |

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, para haver equilíbrio corrente a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente (sendo que esta despesa inclui as amortizações dos empréstimos bancários e o FAM – despesa não efetiva)

O orçamento municipal para 2021-2025 cumpre a regra de equilíbrio corrente.

### **Orçamento da receita**

As receitas são classificadas, orçamentalmente, segundo a ótica económica, por receitas correntes, receitas de capital e outras receitas. As receitas correntes são as que se repercutem no património não duradouro da autarquia e são provenientes de rendimentos no período orçamental, quer pelo aumento do ativo financeiro, quer pela redução do património não duradouro, esgotando-se o processo da sua cobrança dentro do período financeiro anual. Designam-se por receitas de capital as receitas arrecadadas pela autarquia que alteram o seu património duradouro, porque aumentam o ativo e passivo de médio e longo prazo ou reduzem o património duradouro da autarquia.

As receitas correntes agrupam-se em: impostos diretos, taxas, multas e outras penalidades, rendimentos de propriedade, transferências correntes; venda de bens e serviços correntes e outras receitas correntes. Por sua vez, as receitas de capital agregam: venda de bens de investimento, transferências de capital.

A par das regras previsionais, surgem princípios de bom senso e de prudência. A observância das regras previsionais efetua-se através da utilização de dois métodos tradicionais para a previsão das receitas: média aritmética dos últimos 24 meses e a avaliação direta. Foram ambos considerados.

A receita prevista para o ano de 2021 totaliza 11.473.343,00€, das quais 7.926.741,00€ constituem receitas correntes e 3.546.602,00€ são receitas de capital.

Aplicadas as regras previsionais anteriormente referidas apuraram-se os seguintes valores previsionais para 2021.

Handwritten notes in blue ink: 'US', 'MUF', a signature, a circled 'P', and a signature 'B'.

**RECEITA ORÇADA**

| Designação                         | Valor (€)            | %             |
|------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>Receitas correntes</b>          | <b>7.926.741,00</b>  | <b>69,1</b>   |
| Impostos diretos                   | 698.890,00           | 6,1           |
| Taxas, multas e outras penalidades | 48.194,00            | 0,4           |
| Rendimentos de propriedade         | 50,00                | 0,00          |
| Transferências correntes           | 5.320.749,00         | 46,4          |
| Venda de bens e serviços correntes | 1.457.800,00         | 12,7          |
| Outras receitas correntes          | 401.058,00           | 3,5           |
| <b>Receitas de capital</b>         | <b>3.546.602,00</b>  | <b>30,9</b>   |
| Venda de bens de investimento      | 26.029,00            | 0,2           |
| Transferências de capital          | 3.520.573,00         | 30,7          |
| <b>Outras receitas</b>             |                      |               |
| <b>Total</b>                       | <b>11.473.343,00</b> | <b>100,00</b> |

No conjunto das receitas municipais merecem especial relevância as receitas correntes.

No que diz respeito às receitas correntes é possível constatar que as transferências correntes representam as principais fontes de financiamento.

As transferências correntes contemplam os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

No essencial, o grupo das transferências correntes contempla as verbas do Orçamento de Estado, sem qualquer contrapartida, e que se destinam ao financiamento de despesas correntes designadamente as correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação no IRS.

No que diz respeito às receitas de capital, assume maior relevância o grupo das transferências de capital que ascende a 3.520.573,00 €.

### Orçamento da despesa

A realização das despesas tem como princípio fundamental e no âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para satisfazer as necessidades da população local, de

acordo com as ações e projetos previstos e justificados na primeira parte deste relatório.

As despesas são classificadas, orçamentalmente, segundo o trinómio: funcional, orgânica e económica.

No que diz respeito à classificação orgânica, a estrutura é composta da seguinte forma:

01 – Administração Municipal

0101 – Assembleia Municipal

0102 – Câmara Municipal e Serviços Municipais

0103 – Operações Financeiras

Segundo a classificação económica das despesas, estas podem ser correntes ou de capital. As despesas correntes são todas as que revelam carácter permanente e afetam o património não duradouro, determinando a redução do ativo líquido (despesas de funcionamento, transferências e subsídios). As despesas de capital são todas as que alteram o património duradouro da autarquia, determinando o seu crescimento na medida em que contribuem para a formação de capital fixo e para o bem-estar coletivo (investimento e transferências).

O orçamento inicial da despesa proposto para 2021 totaliza o montante de 11.473.343,00 €, sendo que 7.612.435,00€ correspondem a despesas correntes e 3.580.773,00€ correspondem a despesas de capital.

De acordo com a classificação económica os valores previsionais da despesa para 2021 são os seguintes:

**DESPESA ORÇADA**

| Designação                             | Valor (€)           | %           |
|--|---------------------|-------------|
| <b>Despesas correntes</b>              | <b>7.612.435,00</b> | <b>66,3</b> |
| Despesas com o pessoal                 | 3.496.200,00        | 30,5        |
| Aquisição de bens e serviços correntes | 3.216.940,00        | 28,0        |
| Juros e outros encargos                | 1.500,00            | 0,0         |
| Transferências correntes               | 414.495,00          | 3,6         |
| Outras despesas correntes              | 383.300,00          | 3,4         |
| <b>Despesas de Capital</b>             | <b>3.580.773,00</b> | <b>34,5</b> |

Documentos Previsionais 2021-2025  
Apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamento

| Designação                   | Valor (€)            | %            |
|------------------------------|----------------------|--------------|
| Aquisição de bens de capital | 3.418.800,00         | 29,8         |
| Transferências de capital    | 171.973,00           | 1,5          |
| Outras despesas de capital   | 90.000,00            | 0,8          |
|                              |                      |              |
| Despesa não efetiva          | 280.135,00           | 2,4          |
|                              |                      |              |
| <b>Total</b>                 | <b>11.473.343,00</b> | <b>100,0</b> |

VB  
MUP  
@  
B

## **PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2021-2025**

### **Capítulo I**

#### **Âmbito e Conceitos Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Definição e objeto**

- 1 – Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), o Decreto-lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) será revogado com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, passando a ser este um dos normativos que estabelece o enquadramento do desempenho do orçamento 2021-2025.
- 2 – Para além do diploma referido no ponto anterior o enquadramento das regras, princípios, limites e equilíbrios orçamentais são regulados pela lei 73/2013, de 3 de setembro na redação que é conferida pela Lei 51/2018, de 1 de agosto, assim como a Proposta de Orçamento de Estado para 2021
- 3 – O objeto dos procedimentos de execução conhecerá em 2021 os efeitos da sua verdadeira dimensão, principalmente sobre os possíveis impactos no comércio local por força das normas de acumulação de valores ao longo de três anos para os procedimentos de ajustes direto e de consulta prévia, derivados das profundas alterações introduzidas no Código da Contratação Pública que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2018.
- 4 – As normas apresentadas estabelecem igualmente as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, enquanto a eles o município estiver vinculado, assim como as que deverão ser adotadas após esse período, sendo que por força quer do contemplado na LOE de 2019, quer do que vier a ser aprovada com a LOE de 2021, o Município de Mora pode libertar-se destas normas por se encontrar em perfeita situação de equilíbrio e sem pagamentos em atraso.

##### **Artigo 2.º**

### Utilização das dotações orçamentais

1 – Durante o período de 2021 em que o Município estiver vinculado à LCPA a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

2 – Se se mantiver a norma do Orçamento de Estado que exclui do âmbito da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os municípios que cumpram o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei 83/2013, de 3 de setembro, a utilização das dotações orçamentais fica dependente do não crescimento dos pagamentos em atraso e do objetivo de proceder a todos os pagamentos dentro do prazo.

### Artigo 3.º

#### Execução orçamental

1 – Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria.

2 – As unidades orgânicas são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetas às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir.

3 – O planeamento da assunção dos compromissos deve atender a uma calendarização eficiente e eficaz que tenha em consideração o momento em que o compromisso se transforma em obrigação.

4 – A adequação das despesas realizadas ao ciclo de fluxos de receita, deverá garantir que seja preservado o equilíbrio financeiro e o controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores e que tenham obrigação associada e não pagos (dívida transitada);

15  
MMP

17  
e  
Bx

- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem obrigação associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2021;
- d) Sempre que um compromisso tenha carácter plurianual a unidade responsável pela sua execução deve garantir o seu planeamento com a antecedência necessária a que o órgão deliberativo possa deliberar quando o compromissos esteja sujeito a esse requisito o que poderá ocorrer quando o valor do compromisso futuro exceda o montante aprovado pelo órgão deliberativo em sede de aprovação de orçamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Modificações ao orçamento e às GOP's**

- 1 – A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto na legislação em vigor.
- 2 – As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município.
- 3 – As dotações inscritas no orçamento afetas a retenções por parte da Administração Central, para cumprimento legal não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.
- 4 – Sempre que uma rubrica de receita exceda o montante previsto na sua dotação o serviço de contabilidade deverá proceder a uma alteração permutativa de modo a garantir coerência no controlo das fontes de financiamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Registo contabilístico**

- 1 – As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para a Divisão Administrativa e Financeira (DAF), que procederá no prazo máximo de 5 dias ao registo em receção e conferência.
- 2 – Nos 5 dias subsequentes ao registo o serviço responsável pela assunção da despesa procederá à sua conferência e remete o documento de novo para a DAF para que a contabilidade proceda ao seu registo definitivo.
- 3 – Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de 5.000,00€ por mês, devem ser enviadas para a DAF em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
- 4 – Os documentos relativos a despesas em que esteja, em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DAF em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo mais breve possível pós a realização da despesa.
- 5 – As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
- 6 – Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela DAF, devendo inscrever no respetivo documentos a fonte de financiamento.
- 7 – A contabilidade no momento da emissão da ordem de pagamento deverá inscrever no documento a respetiva fonte de financiamento.

## Artigo 6.º

### Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

- 1 – A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno do Município de Mora.
- 2 – As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente no Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos emitidos ou celebrados pelos responsáveis

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais em vigor.

### **Artigo 7.º**

#### **Gestão de stocks**

- 1 – O stocks de bens será um recurso de gestão a utilizar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, devendo os serviços providenciar para a redução adequada dos valores existentes em excesso e para uma correta análise dos stocks sem rotação.
- 2 – A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem ou com um período de armazenagem mínimo.
- 3 – Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
- 4 – Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da Norma de Controlo interno
- 5 – Dada a existência em registo contabilístico de um valor considerável de múltiplos artigos sem rotação há mais de 48 meses, deverá o serviço responsável efetuar, no prazo máximo de 90 dias, uma informação especial sobre a eventual degradação ou obsolescência desses artigos de modo a que a mesma possa ser refletida nas imparidades ou provisões da conta de gerência a submeter à Assembleia Municipal em abril de 2020.

### **Artigo 8.º**

#### **Contabilidade de Gestão**

- 1 – A execução orçamental do ano de 2021 e anos subsequentes, contribuirá para a implementação da contabilidade de forma a:
  - a) Permitir o apuramento de custos indiretos da mesma;
  - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços e bens e serviços;

- c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

## Capítulo I

### Receita

#### Artigo 9.º

##### Arrecadação de receitas

1 – Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.

2 – A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

3 – Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Presidente da Câmara.

4 – As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

5 – Face aos valores inscritos nas contas devedoras relativos a diversas receitas que após a sua liquidação não foram objeto de cobrança deverão os respetivos serviços adotar diligências especiais para garantir a maior cobrança possível dessas receitas.

6 – Findo o procedimento e esgotadas as diligências para a sua cobrança, caso a dívida permaneça devem os serviços elaborar relatório específico recomendando, caso a situação assim o justifique, o reconhecimento de imparidade.

7 - Com a entrada do SNC-AP os serviços passarão igualmente a registar e a reportar de modo adequado liquidações cuja cobrança deva ocorrer em exercícios seguintes.

#### Artigo 10.º

KS  
NMF  
[Handwritten signature]  
@  
B

### **Anulação e restituições de receitas**

1 – As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar, devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada da unidade que solicita a anulação, autorizada superiormente pelo respetivo membro do órgão executivo.

2 – As anulações de dívida por decisão camarária, devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada, quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida e com a devida autorização do Presidente da Câmara.

3 – As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada da respetiva unidade, e autorizada superiormente pelo Presidente da Câmara, sendo que:

As restituições são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita, podendo esta vir a apresentar valor negativo caso a restituição se reporte a períodos anteriores e o seu montante seja superior ao valor cobrado no exercício.

## **Capítulo III**

### **Despesas**

#### **Artigo 11.º**

#### **Princípios gerais para a realização da despesa**

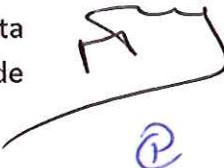
1 – Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras orçamentais e concursais definidas na respetiva legislação.

2 – Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c) Emitido um número de compromissos válido e sequencial;

US  
MUY

- d) Existam fundos disponíveis, ou caso esse requisito não seja aplicável se garanta que o respetivo compromissos não irá conduzir o Município a uma situação de crescimento do montante de pagamentos em atraso.



3 – O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de obrigação para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registadas para o ano civil, como compromissos permanentes, e nunca por um período inferior a seis meses.

4 – As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

5 – Sempre que o Órgão Executivo seja chamado a pronunciar-se sobre a autorização para uma despesa a informação do serviço deve vir acompanhada do cabimento prévio, com a informação sobre a capacidade temporal para que esse compromisso seja satisfeito dentro dos prazos.

6 – As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

## Artigo 12.º

### Conferência e registo da despesa

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do tribunal de Contas.

## Artigo 13.º

### Controlo de contas correntes

1 – Os serviços devem emitir circular para todos os fornecedores informando que as faturas devem ser remetidas ao Município garantindo que a sua entrada nos serviços nunca ultrapasse os primeiros 15 dias do mês seguinte à sua emissão, situação em que a mesma será devolvida.

2 – Os serviços de contabilidade devem solicitar periodicamente, com intervalos nunca superiores a 180 dias aos fornecedores e outros credores extratos de conta corrente para procederem à circularização das respetivas conta correntes.

#### **Artigo 14.º**

##### **Processamento de remunerações**

1 – As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de Contabilidade com informação disponibilizada pelo serviço de Pessoal, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2 – As folhas de remunerações devem dar entrada no serviço de Contabilidade até ao dia 15 de cada mês.

3 – Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

#### **Artigo 15.º**

##### **Cauções**

1 – Os serviços que rececionem cauções ou garantias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original à DAF, serviço de Contabilidade, que procederá ao seu registo.

2 – Cabe ao serviço de Contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções e garantias.

3 – As garantias ficarão à guarda do serviço de Contabilidade e depositadas no cofre do Município.

4 – Para efeitos de libertação de caucões/garantias os serviços responsáveis devem enviar à DAF informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as caucões/garantias existentes com identificação da referência de cada uma e dos processos que as originam.

Handwritten notes in blue ink: a signature at the top, a scribble below it, a bracket-like mark, and the letters 'P' and 'B' below that.

### Artigo 16.º

#### Fundo de maneiio

1 – O montante máximo de fundo de maneiio a atribuir, durante o ano de 2021 será de 500,00€/mês, desagregado por rubrica económica, conforme proposta e regulamento a aprovar pela Câmara Municipal.

2 – Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.

3 – A competência para o pagamento das despesas por conta do fundo de maneiio é dos responsáveis pelo mesmo.

4 – O fundo de maneiio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2021 não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

5 – Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

6 – Tratando-se de despesas com alimentação ou deslocação, devem os titulares do fundo de maneiio identificar, no documento, os participantes, bem como o evento ou motivo justificativo da despesa.

### Artigo 17.º

#### Compromissos plurianuais

1 – Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais normas de execução de despesa, que

resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

2 – Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€.

### **Artigo 18.º**

#### **Autorizações assumidas**

1 – Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica e gás;
- h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados.

2 – Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

### **Artigo 19.º**

#### **Reposições ao Município**

1 – As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2 - A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, devidamente informados pela DAF, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico àquele em que o despacho for proferido.

3 - Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 20% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

#### **Artigo 20.º**

#### **Empréstimos**

Para fazer face ao financiamento de investimentos a Câmara Municipal de Mora, se necessário, solicitará, com documento próprio e fundamentado nos termos da Lei, autorização à Assembleia Municipal para desencadear o procedimento de contração de empréstimo de médio e longo prazo e nos termos do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 21.º**

#### **Dúvidas sobre a execução do orçamento**

As dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Mora, 28 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(Luis Simão Duarte de Matos)

mm

→

P

B

